



LEI MUNICIPAL Nº 551/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO
Data: 10/06/19
[Assinatura]

“Dispõe sobre a isenção o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Idoso, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao contribuinte idoso, proprietário de um único imóvel, desde que seja utilizado para sua residência, por período superior a 01 (um) ano, que se enquadre em um dos seguintes itens:

- I-** Maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II-** Ser proprietário de um único imóvel;
- III-** Estar cadastramento pela Secretaria Municipal de Finanças como Beneficiário;

Parágrafo Único. Terá direito aos benefícios desta Lei o contribuinte que seja proprietário de imóvel de categoria residencial, desde que seja para utilização exclusiva sua e de seus familiares, devidamente comprovada.

Art. 2º. Para beneficiar-se da presente Lei, será exigida a comprovação da condições referidas no artigo anterior o beneficiário deverá realizar seu cadastramento na Secretaria Municipal de Finanças, e apresentar da seguinte documentação:

- I** – Carteira de Identidade;
- II** – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III** – Escritura pública ou número de matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, certidão de inteiro teor ou do contrato de financiamento do imóvel (SFH, ou outra prova legal de sua propriedade).
- IV-** Requerimento de isenção de IPTU; (anexo I)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Parágrafo Único. No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.

Art. 3º. A isenção será de 100,00% (cem por cento) e ficará adstrita às condições previstas nesta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins, 10 de junho de 2019.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Data: 10/06/19



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - IDOSO

Identificação do(a) Requerente

Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
RG:	CPF:
Estado Civil: () Solteiro(a), Casado(a) (), União Estável (), Divorciado (a) ()	
Endereço:	
Complemento:	
CEP:	Fone:

Declaração

Eu, acima identificado, declaro para os fins de isenção do IPTU, disposto na Lei nº. _____ que:

1. O imóvel acima identificado, no qual resido, integra meu patrimônio.
2. Não possuo outro imóvel neste Município.
3. Possuo 65(sessenta e cinco) anos completos.
4. Declaro, por fim, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 2º da Lei Federal nº 8.137/1990.

Termos em que, peço deferimento.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, ____/____/____.

Assinatura do Requerente



JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios gerais do sistema tributário, das finanças e do orçamento, o Município de Paramirim deve pautar sua ação pelo respeito à justiça fiscal e a concepção de tributos como instrumento de realização social.

Sendo o IPTU um imposto de competência Municipal, suas alíquotas, incentivos, anistias e benefícios, bem como suas respectivas isenções, respeitarão o tramite legislativo da Câmara Municipal, admitindo-se aprovação da lei específica que atenda à destinação social da propriedade.

Assim, não restam dúvidas da importância da presente proposta que reconhece a dificuldade financeira do idoso.

Deve o poder público, nestes casos, atentar para o caráter da personalidade dos impostos, identificando a real ausência de capacidade econômica do contribuinte.

Há que se ressaltar, ainda, que o presente projeto se ajusta com preceitos da oportunidade, conveniência e utilidade, bem como está de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade. A Lei Orgânica do Município, ao reger o processo legislativo, não dispõe de autonomia limitada para o caso.

Certos de contarmos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas, renovamos os votos de estima e apreço.

Dois Irmãos do Tocantins, 10 de junho de 2019.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Data: 10/06/19



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos/TO.
Excelentíssimo Vereadores.

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe acerca de autorização para doação de lotes de propriedade do Município de Dois Irmãos do Tocantins, à pessoas de baixa renda, segundo estudo socioeconômico feito pela assistência social da municipalidade.

Ante as dificuldades nacionais em que a população brasileira se encontra, a parcela de brasileiros abaixo da linha da pobreza aumentou pelo segundo ano consecutivo em 2016, após uma década de redução. Refletindo o impacto do desemprego e da inflação na renda do trabalho, o percentual, que já tinha subido de 8,4% para 10% em 2015, atingiu 11,2% no ano passado, pelos cálculos do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV Social).

Tudo isso reflete na condição dos brasileiros em exercer seu direito à moradia e vida com dignidade. Por essa razão, que a falta de moradia é um grave problema vivenciado nas cidades do Brasil. Trata-se da falta de acesso a lugares com condições mínimas para serem utilizados como habitação. Há muitas pessoas em situação de rua ou habitando casas inadequadas para se viver, como favelas e barracos improvisados.

Tendo em vista a realidade atual, a doação é um modo de dar aos lotes públicos função social, ajudando as pessoas de baixa renda, mulheres que são mães solteiras, deficientes e idosos a concretizarem o sonho da casa própria, além de dar finalidade ao terreno que de tempos em tempo é invadido por pessoas que muitas das vezes não necessitam.

Assim, parte dos terrenos atualmente não possuem finalidade, não exercendo sua função social, dessa forma a doação dos lotes a quem realmente necessita – famílias de baixa renda – irá alcançar a função social, tendo em vista que a Constituição garante a todos o direito à moradia.

Vale destacar que será feito um estudo sócio econômico para identificar as famílias de baixa renda que serão beneficiadas com as doações, este estudo será



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020

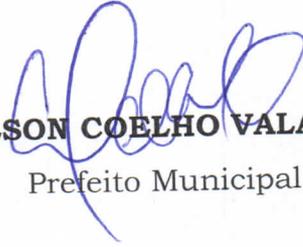


desenvolvido pela assistência social da municipalidade, logo serão muitas as famílias beneficiadas.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Dois Irmãos do Tocantins, 10 de junho de 2019.


WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

PUBLICADO
Data: 10 / 06 / 19
